



# Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**ALFREDO AMADOR TONELLO**, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam anistiados os juros e multas moratórias, em percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de créditos da fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, decorrentes de operações ou prestações vencidas até a promulgação desta Lei, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria, mediante pagamento a vista.

**§ 1º** - O percentual de anistia estabelecido no “caput” deste artigo ficará reduzido a 60 % (sessenta por cento), caso o contribuinte optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 2º** – No caso de pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Artigo 2º** - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

**Artigo 3º** - Os interessados terão 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para formularem seus pedidos perante o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Brodowski, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida no ato da formalização do pedido.

**Parágrafo Único** – O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, no interesse público, por 02 (dois) períodos iguais e sucessivos, por decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integridade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral, nos estritos termos do artigo 1º.

**Artigo 5º** - O disposto nesta Lei:



# Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

I- não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo.

II – não dispensa o contribuinte do pagamento da custa e verba honorária.

III – aplica-se à parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

**Artigo 6°** - O disposto na presente Lei também se aplica aos débitos referentes às tarifas de água e esgoto do Município.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o contribuinte deverá se dirigir diretamente ao SAAEB ( Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski), para promover seu pedido e efetuar o respectivo pagamento.

**Artigo 7°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 19 de outubro de 2010.

**ALFREDO AMADOR TONELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

**GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO**  
OFICIAL DE GABINETE